



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000119/2025
Processo: 10676-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Segurança Pública

PARECER AO PROJETO DE LEI 119/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 119/2025, que **"Dispõe sobre a implementação de regras para o funcionamento e contratação de segurança de boates, casas noturnas e de espetáculos em geral na cidade de Juiz de Fora/MG."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo ser observadas as recomendações de prever um procedimento administrativo para aplicação de penalidades, assegurando o devido processo legal, com respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como analisar se valor da multa prevista está de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade das penalidades previstas no art. 8º.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais e sociais do direito à vida, à segurança e à dignidade humana e social em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 6º da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica diante de um episódio ocorrido há poucos dias, que culminou na morte de mais uma pessoa que, após sair de uma casa noturna, foi perseguido e após inúmeros golpes desferidos por vários homens, morreu no local. Infelizmente vemos notícias na mídia de que jovens foram vítima de violência em eventos realizados em boates, casas noturnas e de espetáculos em geral, muitas vezes perpetrada pelos próprios seguranças do estabelecimento. O domínio de técnicas de resolução de conflitos e a adequada formação para lidar com o público em eventos desta natureza, a presença de profissionais qualificados como vigilantes certamente apresentará maiores condições de exercer a função de forma a minimizar o risco de ocorrência de agressões e, em alguns casos, até mortes. Por seu turno, o nome dado ao projeto ora apresentado decorre do fato de o jovem, Matheus Goldoni Ribeiro, após ser colocado para fora de uma casa noturna em Juiz de Fora e perseguido, foi encontrado morto nas



imediações. Outrossim, embora a atividade estar adequadamente regulamentada, com exigências que vão desde o credenciamento dos instrutores dos cursos de formação junto à Polícia Federal até a grade curricular do curso, que deve conter, obrigatoriamente, as disciplinas de noções de segurança privada, legislação aplicada e direitos humanos, relações humanas no trabalho, sistema de segurança pública e crime organizado, prevenção e combate a incêndio, primeiros socorros, educação física, defesa pessoal, armamento e tiro, vigilância, radiocomunicações, noções de segurança eletrônica, noções de criminalística e técnicas de entrevista prévia, uso progressivo da força e gerenciamento de crises, há ainda estabelecimentos comerciais que contratem seguranças sem a devida formação e preparo para lidar com conflitos que podem ser administrados de forma a manter a paz e a integridade física e patrimonial nos ambientes em que prestam serviços.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 119/2025, que "**Dispõe sobre a implementação de regras para o funcionamento e contratação de seguranças de boates, casas noturnas e de espetáculos em geral na cidade de Juiz de Fora/MG**" toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhada aos princípios constitucionais fundamentais e sociais do direito à vida, à segurança e à dignidade humana e social em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, devendo ser observadas as recomendações de prever um procedimento administrativo para aplicação de penalidades, assegurando o devido processo legal, com respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como analisar se valor da multa prevista está de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade das penalidades previstas no art. 8º, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 14 de maio de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

